

O NUCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS - NACAB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 05.438.306/0001-48, torna público seu:

REGULAMENTO DE PRINCÍPIOS, COMPRAS E CONTRATAÇÕES (RPCC)

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Todas as atividades, ações, compras e contratações de bens, de serviços e de trabalhadores, necessários ao cumprimento dos objetivos do NACAB obedecerão ao disposto neste regulamento.

§ 1º. Este Regulamento se aplica a todos processos, ações e dispêndios financeiros da associação efetivados com recursos privados recebidos pelo NACAB.

§ 2º. Os processos, ações e dispêndios financeiros da associação efetivados com recursos públicos observarão a legislação aplicável e subsidiariamente esse Regulamento;

§ 3º Os processos, ações e dispêndios financeiros da associação efetivados com recursos privados regidos por normatizações estabelecidas contratualmente, observarão essas regulações e subsidiariamente esse Regulamento.

§ 4º. Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o dispêndio financeiro de que trata o caput deste artigo centralizar-se-á no estabelecimento sede da organização da associação, salvo disposição contratual em contrário.

§ 5º. Com a finalidade de se dar publicidade e transparência na gestão de pessoal, todas as contratações de empregados e autônomos para atuarem na associação serão regidas pelas regras previstas neste Regulamento, atinentes ao assunto.

Art. 2º - Todo o processo de compras e contratações deve estar devidamente documentado, abrindo-se autos próprios para cada procedimento, em que deverão ser colecionadas evidências do cumprimento desse Regulamento.

Parágrafo único. As pastas de organização de documentação, de que trata este artigo poderão ser acessadas por qualquer cidadão que as requeira e por auditorias.

Art. 3º - Todas as atividades, ações, aquisições ou compras de bens e as contratações de obras, serviços e trabalhadores necessários às finalidades do NACAB reger-se-ão pelos princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A contratação de serviços efetuar-se-á mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 5º - A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do pedido de compras / serviços ou ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados da associação, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto.

Parágrafo único – Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a integralidade do mesmo só será feita mediante a entrega do produto.

Art. 7º – Só serão aceitos para comprovação de aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo Único – No caso de serviços eventuais de Pessoa Física deverá ser emitido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

CAPÍTULO III – OS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 8º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, materiais permanentes e prestação de serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a associação com os insumos, equipamentos, logística e inteligência necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º- Deve ser constituído um Cadastro Único de Fornecedores de Materiais e Serviços, com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos e serviços oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a associação;

§ 1º. Caberá ao Secretário Executivo da associação ou a quem ele delegar elaborar e manter atualizado o Cadastro Único de Fornecedores a que se refere este artigo, garantindo o acesso ao mesmo em procedimentos de auditoria, sempre que instado a tanto.

§ 2º. Sempre que utilizado para fundamentar procedimento de compras/serviços, as informações utilizadas constarão do respectivo processo a que se refere o art 2º.

§ 3º O cadastro poderá ser dispensado quando da utilização de sistema informatizado que realize as funções descritas no *caput*.

§ 4º. As certidões fiscais e trabalhistas deverão ser apresentadas pelas empresas com contratos com valor acima de R\$ 4.000,00, entretanto, sugere-se que no

momento do cadastro haja o estímulo à apresentação de tais documentos por todas as empresas.

Art. 10º - O pedido de compras / serviços ou ato convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet, quando da adoção de portal próprio.

Parágrafo Único - No pedido de compras / serviços ou ato convocatório deverá constar a descrição detalhada de sua motivação, contendo autoria, finalidade, especificações técnico-científicas e/ou metodológicas bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Art. 11º- A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

Parágrafo Único – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a associação poderá abrir novo procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, esse procedimento fica dispensado e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 12º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Pedido de compra / serviço;
- II. Seleção de fornecedores;

III. Solicitação de propostas;

IV. Apuração da melhor proposta;

V. ordem de compra / serviço autorizada pelo Secretário Executivo da associação, ou a quem dele tiver recebido delegação.

§ 1º. O pedido de compra deverá ser firmado pela área técnica pertinente e aprovado pela área administrativa do NACAB.

§ 2º. O processo de compra deverá ser submetido a parecer da área jurídica da associação, sempre que houver dúvida.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES

Art. 13º - Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

I. Pesquisa de Preço – deverão ser pesquisados os preços de 3 (três) fornecedores, entre cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à associação os valores por e-mail, fax ou formulário próprio;

II. Concorrência – deverá ser produzido um ato convocatório e encaminhado por e-mail a todos os seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;

III. Concorrência especial - deverá ser produzido um ato convocatório, publicado no site da associação com prazo mínimo dez dias úteis para apresentação das propostas. A associação deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail a todos os seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;

§ 1º - Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º - Caso não haja nenhum fornecedor cadastrado, a associação deverá buscar no mercado, fornecedores para o item, automaticamente inserindo-o em seu cadastro.

CAPÍTULO V – DOS LIMITES

Art. 14º - São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação.

- I. Dispensa** - até o valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes inclusive;
- II. Pesquisa de Preço** – a partir de 10 (dez) salários mínimos vigentes até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) inclusive;
- III. Concorrência** -a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) inclusive;
- IV. Concorrência especial** – a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

CAPÍTULO VI - DA DISPENSA

Art. 15º - A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do artigo anterior poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
- II. Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública.
- III. Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação.
- IV. Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos.

V. Na contratação, com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto de contrato for vinculado às atividades fins do contratante.

VI. Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia.

VII. Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar o processo formal de obtenção.

VIII. Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrução vinculados às atividades fins do NACAB.

IX. Na contratação de serviços de consultoria para elaboração de práticas de gestão, quando estes forem indispensáveis à estruturação organizacional do NACAB.

X. Para contratação de serviços e produtos de organizações ou pessoas de comunidades atendidas pelo NACAB.

XI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

§ 1º - A dispensa será autorizada pelo Presidente e Tesoureiro da associação ou a quem deles tiver recebido delegação para a prática deste ato.

§ 2º – Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com parecer jurídico que os justifique.

Art. 15º-A. O processo formal de compra ou contratação **não será exigido** quando houver:

I. Inviabilidade de competição, em especial:

- a). Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, ou quando agroecológicos.
 - b). Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico do NACAB ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.
 - c). Para a participação do NACAB em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade fim.
- II. compras continuadas, a exemplo de combustível, desde que amparadas por processo de compra realizado anteriormente.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 16º - O julgamento das propostas será conduzido pela Comissão Permanente de Compras e serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto;
 - II. Qualidade/Técnica;
 - III. Preço;
 - IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
 - V. Condições de pagamento;
 - VI. Outros critérios previstos no pedido de compra / serviço ou ato convocatório.
- § 1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.
- § 2º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- § 3º. No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o NACAB..

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;

§ 5º. Ao final do processo, os fornecedores que participaram da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

Art. 17º - A Comissão Permanente de Compras de que trata o *caput* do art. 16 será nomeada pelo Secretário Executivo, dentre os associados do NACAB e seus colaboradores.

§ 1º. A Comissão deverá contar com no mínimo três componentes, dos quais pelo menos um seja associado do NACAB, preferencialmente membro de sua diretoria.

§ 2º. Será obrigatória a justificativa, por escrito, em ata, da Comissão Permanente de Compras, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 18º - Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da associação, por meio de terceirização.

§ 1º. As empresas deverão comprovar previamente regularidade fiscal e trabalhista*, antes de se firmar o respectivo contrato, quando se tratar da modalidade concorrência especial.

§ 2º. A habilitação técnica, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser comprovada por meio de certidões ou atestados de execução das atividades objeto da contratação, já realizadas em outra organização.

*Entende-se por regularidade fiscal e trabalhista as certidões negativas de débito das receitas federal, estadual, municipal, FGTS e do INSS.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 19º - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, civil, elétrica ou hidráulica, realizada por terceiros, inclusive os projetos a estas referentes.

Art. 20º - Aplicam-se à contratação de obras, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Art. 21º - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação das partes e de seus representantes;
- b) Seu objeto;
- c) Prazo de entrega do bem ou serviço
- d) Vigência;
- e) Preço e forma de pagamento;
- f) Deveres e responsabilidades das partes;
- g) Hipóteses de rescisão;
- h) Foro.

Parágrafo Único: Admite-se exceção nos contratos de Plano de Saúde, telefones e semelhantes, que pela própria natureza do serviço ou cobertura oferecida não comportam modalidades diferenciadas.

CAPÍTULO XI – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 22º - São consideradas contratações de pessoal, todas as relações firmadas com pessoas físicas para desenvolvimento de atividades no âmbito do NACAB.

Art. 23º - A admissão de pessoal, por qualquer vínculo, será processada pela Comissão Permanente de Recrutamento.

§ 1º A Comissão Permanente de Recrutamento será nomeada pelo Secretário Executivo, dentre os associados do NACAB e seus colaboradores.

§ 2º. A Comissão deverá contar com no mínimo três componentes, dos quais pelo menos um seja associado do NACAB, preferencialmente membro de sua diretoria.

§ 3º O Edital que admitir mais de 10 vagas poderá contar com comissão específica, de composição dinâmica, alternando componentes, dos quais pelo menos um seja associado do NACAB, preferencialmente membro de sua diretoria.

Art. 24º - Toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deverá ser enviada ao secretário executivo da associação ou à Comissão Permanente de Recrutamento, acompanhada de:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.
- V. Comprovação de que a remuneração está consoante aos valores de mercado, mediante documento de entidade sindical, profissional ou dados fornecidos por empresa de recursos humanos idônea.

Art. 25º - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículo;
- II. Entrevista;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Avaliação de conhecimentos gerais e específicos;

Art 26º - As funções de coordenação, assessoramento ou especialidade poderão ser contratadas através de recrutamento direto, por confiança.

Art 27º - As contratações das demais funções não especializadas deverão ser selecionadas através de edital público.

Art 28º - O Edital para a vaga demandada será disponibilizado no sítio da associação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que se julgar necessário.

Paragrafo Único: Os prazos de que trata o *caput*, bem como os previstos no art. 31 e art 32 poderão ser dilatados para situações em que um edital envolver grande quantidade de vagas a serem preenchidas, ou que ocorrerem grande quantidade de candidatos.

Art. 29º - A Contratação de colaboradores voluntários dispensa os procedimentos listados nos artigos pertinentes deste Regulamento.

§ 1º. O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de Contrato de Adesão entre a associação e o prestador de serviço, com a especificação do caráter não empregatício.

§ 2º. O trabalhador voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 3º. O ressarcimento deverá ocorrer mediante a prestação de contas pelo trabalhador voluntário, mediante a apresentação dos comprovantes de gastos e relatórios das atividades realizadas.

CAPÍTULO XII - DAS DESPESAS DE VIAGENS

Art. 30º - Para a finalidade específica de pagamento de diárias e antecipações para viagens dos trabalhadores e colaboradores, a associação se utilizará de seu Regulamento de Viagens e Concessões de Diárias e Antecipações.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO RECURSAL

Art. 31º - O prazo é de 03 (três) dias para se recorrer das decisões das fases de habilitação, julgamento das propostas e editais anulação/revogação do certame, indeferimento/anulação/cancelamento do registro cadastral, rescisão do contrato e aplicação de penalidades. Passado este prazo, o concorrente ou candidato não poderá recorrer de qualquer decisão da associação.

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL

Art. 32º - O prazo de validade dos Editais para a contratação de pessoal publicados no sítio da associação será de 90 dias corridos a contar da data de sua publicação, renováveis por mais noventa dias. Neste período poderão ser contratados os candidatos que foram classificados nos procedimentos de contratação de serviços e de pessoal.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - Caso a associação adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria, este será afetado o seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido preferencialmente ao órgão parceiro ou, com a anuência deste, para outro órgão ou entidade do poder público estadual, ao termino da vigência do instrumento.

Art. 33º-A - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

CAPÍTULO XVI - TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS

Art. 34º – A associação poderá celebrar com o órgão parceiro, juntamente com o Supervisor do Termo de Parceria, o Termo de Cessão de Uso de bens como máquinas, equipamentos e veículos disponibilizados para a execução dos trabalhos.

CAPÍTULO XVII– DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - RATEIOS

Art. 35º - A associação poderá ratear mensalmente suas despesas gerais e administrativas entre os Convênios e Termos de Parcerias, desde que as mesmas estejam contempladas na Memória de Cálculo do Convênio ou do Termo de Parceria, seguindo os critérios de custos definidos pela própria organização.

CAPÍTULO XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Quando do pagamento, pelo NACAB, de serviços prestados, bens fornecidos ou da remuneração dos empregados e autônomos, deverá ser requerida nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando for o caso, nos quais constarão o número do instrumento do Termo de Parceria, o nome completo do beneficiário, o bem ou serviço prestado, bem como a rubrica de “aceite” da Diretoria.

Art. 37º - Os atos convocatórios, editais e chamamentos, quando publicados no sítio eletrônico do NACAB deverão ser mantidos online até o sexto mês subsequente ao final do exercício..

Art. 38º - O presente regulamento (RPCC) deverá ser observado por todas as entidades civis sem fins lucrativos que atuem em rede junto ao NACAB e que eventualmente celebrem Termo de Parceria ou Cooperação para repasse de recursos provenientes do NACAB.

Parágrafo Único: Por Termo de Parceria ou Cooperação admite-se qualquer instrumento que formalize parceria para consecução de objeto comum, com ou sem contrapartida, desde que não caracterize prestação de serviços passível de emissão de nota fiscal.

Art 39º - Toda a escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela diretoria do NACAB, devidamente justificados.

Art. 41º - O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria do NACAB, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Viçosa (MG), 05 de abril de 2020.



Paulo Henrique Viana
Presidente



Gumercindo Souza Lima
Secretário